

**A LIBERDADE DE IMPRENSA NA CULTURA  
POLÍTICA DO VINTISMO – ANÁLISE  
ARGUMENTATIVA DOS DEBATES SOBRE A  
PRIMEIRA LEI DE IMPRENSA (1821)**

**THE PRESS FREEDOM IN THE POLITICAL  
CULTURE OF “VINTISMO” – ARGUMENTATIVE  
ANALYSIS OF THE DEBATES ABOUT THE  
FIRST PRESS LAW (1821)**

**Carla Baptista**  
**Universidade Nova de Lisboa**  
**FCSH, ICNOVA**

**Ana Carolina Trevisan**  
**Universidade Nova de Lisboa**  
**FCSH, ICNOVA**

**Resumo**

Este capítulo analisa os argumentos dos deputados das Cortes Constituintes contra e a favor da liberdade de imprensa. O projeto de lei de imprensa foi apresentado em fevereiro de 1821, praticamente abrindo os trabalhos parlamentares (a sessão inaugural ocorreu a 26 de janeiro), e a discussão finalizou em julho, com a promulgação da lei. Através do mapeamento das estratégias argumentativas utilizadas num dos principais debates – ocorrido na sessão de 2 de maio de 1821 – enquadrámos a discussão sobre o valor e as percepções acerca da liberdade de imprensa no projeto constitu-

cional do Liberalismo. Este texto presta homenagem à Professora Doutora Isabel Nobre Vargues, uma leitora perspicaz dos jornais vintistas cuja obra académica iluminou parte do caminho que leva à compreensão plena da centralidade da história da imprensa nas dinâmicas políticas, culturais e discursivas do século XIX.

**Palavras-chave:** Revolução Liberal, Liberdade de Imprensa, Lei de Imprensa, Cultura Política, Opinião Pública

### **Abstract**

This chapter analyzes the arguments of the members of the Constituent Courts against and in favor of freedom of the press. The proposal for the Press Law was presented in February 1821, practically opening the parliamentary work (the inaugural session occurred on January 26), and the discussion ended in July, with the enactment of the law. By mapping the argumentative strategies used in one of the main debates - which occurred in the session of May 2, 1821 - we frame the discussion on the value and perceptions about freedom of the press in the constitutional project of liberalism. This chapter is a tribute to Professor Isabel Nobre Vargues, a keen reader of 1820s newspapers whose academic work has illuminated part of the path leading to a full understanding of the centrality of the history of the press in the political, cultural and discursive dynamics of the nineteenth century.

**Keywords:** Liberal Revolution, Freedom of the Press, Press Law, Political Culture, Public Opinion

## **Introdução**

Podemos discutir os limites e as contradições da revolução liberal. Mas há uma saliência incontornável: antes de 1820 não existia

liberdade de imprensa. Entre o movimento civil, animado por juristas e magistrados, que desejava leis e instituições liberais, e o militar, que queria expulsar os ingleses e o regresso do Rei D. João VI do Brasil, a história registou uma sensata proclamação lida no Campo de Santo Ovídio, no Porto, pelos coronéis Cabreira e Sepúlveda, no dia do pronunciamento (24 de agosto): “É necessária uma reforma, mas esta reforma deve guiar-se pela razão e pela justiça (...) Criemos um governo provisório, em quem confiemos. Ele chame as Cortes, que sejam o órgão da Nação, e elas preparem uma Constituição, que assegure os nossos direitos.”<sup>1</sup> (*apud* Araújo, 1846, p. 9-10)

As eleições para as Cortes Extraordinárias Constituintes de 1821 foram preparadas com garantias de lealdade para com o Rei, a Monarquia, a Religião, e licença da Comissão de Censura. Realizadas em dezembro de 1820, elegeram 100 deputados, incluindo os 32 “varões esclarecidos” imortalizados na coleção de gravuras e desenhos de Francisco António Silva Oeirense dedicada aos “heróis liberais”.<sup>2</sup> Em fevereiro de 1821 teve início a discussão do Projeto de Lei de Imprensa apresentado pelo deputado liberal Francisco Soares Franco, bem como dos três artigos do projeto das Bases da Constituição relativos à liberdade de imprensa (8º, 9º e 10º). São debates fundamentais, marcados pela erudição dos participantes, que culminam com a promulgação da primeira Lei de Imprensa, em 12 de julho de 1821.<sup>3</sup> Segundo José Manuel Tengarrinha (1965), era “mais avançada do que a francesa”, suprimiu a censura prévia para quaisquer livros ou escritos, permitindo um notável florescimento de jornais e criando as condições para a emergência de uma nova

---

<sup>1</sup> <https://www.parlamento.pt/Parlamento/Paginas/A-Revolucao-Liberal-1820.aspx#10.10>

<sup>2</sup> A “Coleção dos retratos dos varões esclarecidos”, de Francisco António Silva Oeirense, foi publicada em 1822 e pode ser consultada em <https://www.parlamento.pt/Parlamento/Paginas/Herois-da-revolucao.aspx>

<sup>3</sup> [http://hemerotecadigital.cmlisboa.pt/LeisdeImprensa/1821/4Julho1821/4Julho1821\\_master/DiariodoGoverno\\_N175\\_26Jul1821\\_0128-0141.pdf](http://hemerotecadigital.cmlisboa.pt/LeisdeImprensa/1821/4Julho1821/4Julho1821_master/DiariodoGoverno_N175_26Jul1821_0128-0141.pdf)

cultura política e cívica. Foi forjada num cenário radicalmente diverso do anterior em que, pela primeira vez, existe uma opinião organizada em Cortes formadas através do voto e “permeável à opinião pública circundante” (Tengarrinha, 2006, p. 17). Esta mudança marca a passagem iniciática assinalada por aquele historiador:

A opinião pública, que antes da legitimação do Poder pelo voto aparece como suporte informal da nova ordem política, após a constituição formal desta surge como uma instância não racionalizada de limitação do Poder imposto pela maioria mas, ao mesmo tempo, um seu apoio incondicional (*Idem, Ibidem*).

A política ganha outros protagonistas e novas regras que tornam o jogo mais complexo, relacional e inclusivo. O projeto de constitucionalização da monarquia, inscrito na frase-mantra de Louis-Adolphe Thiers<sup>4</sup> – o rei não governa, mas reina – pressupõe doravante um debate público alimentado por um fluxo ininterrupto de “propaganda” capaz de fomentar a mobilização cidadã. Perpassa nos discursos parlamentares a preocupação dos deputados pela correta transcrição das suas intervenções e as queixas, por vezes indignadas, por certas omissões ou deficiências na circulação dos discursos para o exterior da Câmara. Embora de contornos imprecisos, a opinião pública surgia como entidade palpável ainda que em grande parte *imaginada*, suportada sobretudo pela imprensa nascente que se tornou o seu principal instrumento de enquadramento e mobilização.

O regime liberal coloca a liberdade de imprensa no centro do seu projeto político porque antecipa o jornalismo como um aliado indispensável para combater os seus (muitos) inimigos, quiçá avaliando mal que a liberdade também servia aos livros, jornais e

---

<sup>4</sup> Político, historiador e jornalista nascido em Marselha em 1797, foi o primeiro presidente da III República francesa (1871–73).

panfletos antiliberais. Esta é considerada um “direito humano natural” e uma condição essencial para responsabilizar o poder perante os cidadãos, essa nova figura que gravita o sistema parlamentar e que em parte coincide com o leitor de jornais. É “essa palavra liberdade”, título expressivo do mais recente livro do historiador Luís Reis Torgal (2021), grande especialista do Liberalismo, que abre o caminho para a fundação do Estado de Direito em Portugal, a duras penas e gerando tantas alianças como oposições.

O pontapé de saída dado pelo deputado Soares Franco sublinha o radicalismo progressista da proposta apresentada às Cortes: “Em todos os países onde há censura prévia, tem ela produzido a decadência do Estado, e a ignorância e barbaridade dos Povos”.<sup>5</sup> Em março de 1821 as Cortes proferem um dos atos ilocutórios mais assertivos da história, ao decretarem a extinção do Tribunal da Inquisição, considerado incompatível com os princípios adotados nas Bases da Constituição. Fechava-se um ciclo de quase 300 anos em que Portugal foi, nas palavras de Rui Cádima (2013, p. 108), “muito provavelmente o país católico mais persecutório e inquisitorial, o mais intolerante contra a heresia e a imoralidade literária”. Mas abria-se outro, em que a tensão entre a defesa da liberdade e a regulação dos seus limites foi um tema recorrente de discussão e de apresentação de iniciativas legislativas nos regimes subsequentes. Este é um dos veios fulcrais que marca a crise do Liberalismo, e que perdura para lá da configuração histórica deste período, pois o país sempre oscilou entre a pulsão reformista que motiva mudanças legislativas e as forças conservadoras que pugnam pela manutenção do *status quo*.

Até ser anulada, em 6 de março de 1824, regressando o regime legal restritivo anterior à revolução liberal, Portugal alinhou-se com

---

<sup>5</sup> Soares Franco, discurso em 5 de fevereiro de 1821, Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa, nº 007:40. Acessível em <https://debates.parlamento.pt/catalogo/mc/c1821/01/01/01/007/1821-02-05/40>

os seus contemporâneos, cujos exemplos inspiram os discursos parlamentares. A Constituição portuguesa adaptou a Constituição de Espanha de 1812 (Cádiz), que aboliu o absolutismo e permitiu a formação de um governo representativo. A França e a Inglaterra surgem como Estados modelo, onde a existência de governos liberais favoreceu o acolhimento dos exilados portugueses e alavancou um virtuoso efeito dominó. É reconhecida a importância que os jornais de portugueses no exílio tiveram na disseminação das ideias liberais, entre os quais se destaca *O Campeão Português* (1819-21), fundado em Londres por José Liberato Freire de Carvalho.

Do ponto de vista cultural, o triénio liberal trouxe a “juventude de espírito” (Raposo Costa, 1976, p. 30-35) causada pelo fim das perseguições movidas pelas instituições censórias tripartidas – o Tribunal do Santo Ofício (censura religiosa dirigida pela Inquisição), a Real Mesa Censória (censura política dirigida por bispos) e o Desembargo do Paço (dirigido por magistrados que, entre variados assuntos do Reino, também se ocupavam da censura literária). Os leitores de Voltaire e Rousseau puderam citar os seus escritos livremente, sem receio de serem acusados de “heresia”, “judaísmo”, “apostasia”, “deísmo”, “tolerantismo” e “indiferentismo”, crimes que os inquisidores puniam com a prisão, o exílio e a morte.

A lei inaugural previa quatro tipos de freios à liberdade – contra a religião católica, contra o Estado, contra os bons costumes e contra os particulares julgados por um tribunal especial destinado a proteger a liberdade de imprensa e a coibir os delitos resultantes do seu abuso. O conturbado processo político e social do vintismo nunca permitiu a experiência plena da liberdade. Mas foi um ensaio seminal determinante para a inscrição da imprensa no coração do projeto democrático. Para José Miguel Sardica (2012, p. 528), apesar da sua efemeridade (três anos), o primeiro texto constitucional português “deixou ideias e dinâmicas com repercussão futura”, desde logo, a estrutura trinitária de poder – legislativo,

executivo e judicial – independentes e vigilantes entre si. Segundo Sardica (2012, p. 542), a Constituição de 1822 consagrou “a soberania nacional à Rousseau, que tudo subsumia à vontade geral do povo materializada nas leis.” Essa “intransigência”, alimentada por uma “obsessão taumatúrgica”, ditou a sua derrota. Não encaixava (ainda) no mundo que lhe dava sentido – “acabado de sair do direito divino dos reis absolutistas e que tateava a melhor maneira de não descambar na absoluta anarquia revolucionária” (Sardica, 2012, p. 559).

Neste artigo, analisamos os debates parlamentares relativos ao projeto de lei de imprensa apresentado por Soares Franco. A discussão teve início em 5 de fevereiro e culminou em 12 de julho de 1821, com a promulgação da primeira Lei de Imprensa. Tendo em conta a extensão do *corpus*, optamos por selecionar o debate do dia 2 de maio, que corresponde ao início da discussão substantiva, identificando as estratégias argumentativas usadas pelos participantes. A centralidade da discussão e a urgência dos deputados no seu agendamento revelam a percepção existente de que a liberdade de imprensa era vital para a consolidação do Liberalismo, sendo necessário garantir um enquadramento legal protetivo.

Nas palavras de abertura dos trabalhos de Soares Franco notam-se as influências do enciclopedismo e do cientismo filosófico que marcou a elite intelectual liberal. O seu próprio trajeto de vida ilustra a maior diversificação de perfis e de “elevadores sociais” que a nova mentalidade dinamizou na sociedade portuguesa. Nascido numa família humilde, foi *casapiano* e formou-se em Medicina na Universidade de Coimbra, onde se tornou “lente” da cadeira de Anatomia. Incarnou o espírito vintista dos “melhoramentos” e aumento das “subsistências”, tendo-se dedicado a múltiplas causas - saúde, educação, agricultura e filantropia. O jornal *Diário do Governo*<sup>6</sup> (*apud* Cardoso Câmara,

---

<sup>6</sup> *Diário do Governo*, n.º 131, 4 de junho de 1844, p. 6.

1989, p. 18) descreveu-o numa frase que resume a abertura da cultura pós-iluminista a um conjunto alargado de “curiosidades” bebidas em várias fontes, incluindo os jornais: “curou a uns, ensinou a outros, e legislou para todos”.

### **Isabel Nobre Vargues, a historiadora que gosta de jornais**

Isabel Nobre Vargues integra o pequeno número de historiadores que mais contribuíram para a compreensão do Liberalismo em Portugal. A sua obra valoriza o papel da comunicação nas transformações sociais e culturais e escava a compreensão deste fenómeno numa perspectiva interdisciplinar extremamente enriquecedora. Esta postura corresponde a um interesse intelectual mantido vivo por décadas de dedicação, refletido num labor guiado por preocupações metodológicas e éticas: deu-nos a nós, seus leitores, uma visão rigorosa, interdisciplinar, inclusiva e desafiante da história política e social *abraçada* à história dos *media*. Tratou-se, verdadeiramente, de abrir o campo da história contemporânea a novos objetos – a imprensa, os jornais e os seus públicos – e colocá-los de forma relacional no centro de uma explicação mais global e profunda sobre as culturas políticas e cívicas geradas nas dinâmicas do tempo histórico. É neste sentido que lhe chamamos a historiadora perspicaz que gosta de jornais (liberais e não só) porque é também o amor que nutre uma carreira académica profícua.

Isabel Nobre Vargues integrou e prolongou o legado e a intuição de José Manuel Tengarrinha, o “pai” de uma história contemporânea da imprensa, cujo olhar soube resgatar o universo teórico e empírico da imprensa e da opinião pública do “limbo” instrumental em que repousavam nas mãos de historiadores anteriores. Os jornais sempre foram fontes de história, mas compreendê-los enquanto



atores e construtores de história exige a valorização de dimensões do campo jornalístico e uma conceptualização orientada para os situar no mundo cultural. A sua leitura trouxe a visibilização do “sujeito” imprensa e do “objeto” jornal enquanto atores fundamentais das mudanças culturais e políticas que, tendo eclodido no tempo da revolução liberal, se mantiveram ativas na explicação dos fenómenos sociais subsequentes e ainda hoje são larvares nos debates contemporâneos sobre as práticas de regulação, liberdade e censura no contexto digital.

Os títulos dos primeiros jornais liberais, que Isabel Nobre Vargues tão bem estudou na sua tese de doutoramento (1997) – *O Diário Nacional, O Génio Constitucional, o Diário do Governo, o Português Constitucional, o Cidadão Literato* – dão conta do papel que estes tomaram para si enquanto mediadores entre o poder e os cidadãos, bem como da missão social de “instrução pública” que passaram a reivindicar. O sentido da cidadania liberal vintista “aprendia-se”, na bela expressão de Isabel Nobre Vargues (1997), nas ligações entre esferas até aí desconectadas – a política, a educação, a cultura, a literatura. Na ausência de instituições estáveis, decorrentes da fragilidade do próprio regime, os jornais surgiam como as instâncias de mediação privilegiadas. O debate público alimentou-se tanto da produção legislativa das Cortes como dos acontecimentos da atualidade que exigiam informação e crítica - o regresso do Rei, a recusa da rainha D. Carlota Joaquina em jurar a Constituição, ou do Cardeal-Patriarca em jurar os artigos 10º e 17º das Bases da Constituição, a independência do Brasil, as polémicas violentas entre liberais e antiliberais e as muitas conspirações e atos de terrorismo contrarrevolucionário. Apesar da sua irregularidade e reduzida implantação, é uma agenda palpitante que alimenta as conversas nas ruas, influencia as posições dos parlamentares e atravessa esferas sociais, criando em Portugal a figura emergente do cidadão-eleitor.

## Os debates – do Projeto à primeira Lei de Liberdade de Imprensa

Três meses depois de proposto ao Parlamento por Soares Franco, começou a ser debatido no dia 2 de maio de 1821 o primeiro Projeto de Lei sobre a Liberdade da Imprensa. Do total de 88 artigos, os primeiros a serem discutidos foram aqueles que diziam respeito ao juízo de jurados. Estavam em jogo os limites do poder da igreja *versus* os do poder civil nos julgamentos de abusos da liberdade da imprensa. Dos 91 deputados presentes nenhum opôs grandes resistências ao texto, incluindo bispos e clérigos. No entanto, não se pode perder de vista que nas Bases da Constituição, recém debatida pelo Parlamento, ficou estabelecido que um Tribunal Eclesiástico se encarregaria do julgamento dos abusos da liberdade de imprensa nas publicações de cariz religioso.

A discussão em torno do papel dos jurados em julgar ou não as matérias religiosas juntamente com os demais crimes de abuso de liberdade de imprensa, mesmo o julgamento eclesiástico tendo sido assegurado pelas Bases da Constituição, levou o presidente da sessão a propor que se discutissem separadamente as atribuições dos jurados. A votação foi unânime a favor da instituição de um juízo de jurados para todos os crimes de abuso da liberdade de imprensa, excetuando a moral e o dogma, que continuaram a ser discutidos até ao final da sessão legislativa. A maioria dos deputados eclesiásticos apoiou a instituição do juízo de jurados, mesmo nos casos em que o Tribunal Eclesiástico já tivesse feito o seu julgamento sobre o dogma. À igreja cabia o julgamento da moral e do dogma, mas as penalidades seriam apenas de ordem espiritual, restritas às regras canônicas como, por exemplo, a excomunhão por heresia. As penas ditas temporais ficariam a cargo do julgamento civil. Mesmo admitindo que os jurados do povo pudessem não considerar digno de pena um ato condenado pela igreja, os deputados religiosos que se manifestaram fizeram-no a favor

da atuação dos jurados. Nesse sentido, é lapidar a frase do bispo de Castelo Branco, D. Joaquim José de Miranda Coutinho: “Desgraçada a sociedade em que se deixasse a um Bispo, ou a outro qualquer a liberdade de oprimir seus concidadãos. Ele pode ter paixão como os outros homens (DCGENP<sup>7</sup>, nº 69, 1821, p.773).

Dos 91 presentes, manifestaram-se 24 deputados nesta sessão, todos a favor da instituição do júízo de jurados. As controvérsias maiores ocorreram em torno da seleção dos jurados, das suas competências e da sobreposição do julgamento civil sobre o julgamento religioso. Dois dos 24 deputados que discursaram na sessão posicionaram-se contra a atribuição aos jurados civis do julgamento de crimes contra a moral e o dogma, além do tribunal eclesiástico constitucional. A última votação da sessão decidiu, por 86 votos a favor e 5 contra, que os jurados civis deveriam julgar matérias de moral e dogma, demonstrando o forte alinhamento da maioria com os ideais liberais que inspiraram a primeira lei de imprensa de Portugal.

## **Metodologia de análise**

Aplicamos uma metodologia de análise argumentativa aos discursos parlamentares. O primeiro passo foi identificar e extrair da transcrição do debate as unidades discursivas que apresentam uma estrutura de argumento. Por argumento entende-se um conjunto de premissas que dão sustentação a uma conclusão. A conclusão pode ser aceitável desde que não seja refutada por outro argumento mais forte. Segundo esta definição, uma estrutura argumentativa é aquela que apresenta a relação entre quatro elementos: dados (premissa factual); conclusão; garantia (premissa composta por inferências re-

---

<sup>7</sup> *Diário das Cortes Gerais da Nação Portuguesa*. Disponível em: <https://debates.parlamento.pt/catalogo/mc/c1821>

lacionada com a premissa factual) e, por fim, evidências, que podem tanto suportar a premissa factual quanto a garantia, visto que estas últimas estão sujeitas a dúvidas. A figura 1. ilustra essa relação:

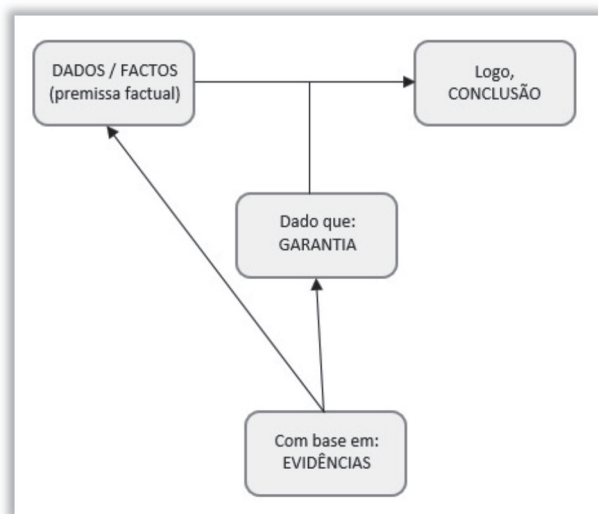


Figura 1. Estrutura de argumento de Toulmin (adaptada de Toulmin, 1958, p. 97).

Um argumento não se resume a um raciocínio, mas tem uma dimensão pragmática, com vista a persuadir ou a alterar uma crença numa audiência. Nesta perspetiva, “um argumento é considerado uma ferramenta verbal e social para resolver uma diferença de opinião ou dúvida, tanto de natureza cognitiva quanto prática” (Macagno, 2019, p. 605).

Os argumentos podem ser classificados em conjuntos, ou esquemas argumentativos, de acordo com padrões semelhantes na sua estrutura. Os esquemas argumentativos são padrões representativos dos argumentos comumente utilizados. Para que um argumento seja enquadrado num esquema argumentativo, é necessário que apresente uma sucessão de premissas que dão suporte a uma conclusão. Dito de outra forma, um argumento é válido enquanto fornece uma razão

plausível (até que se prove o contrário) para que uma conclusão seja aceite (Macagno, 2019, p. 603).

As teorias argumentativas descrevem mais de 60 esquemas argumentativos. Com a finalidade de analisar este conteúdo discursivo, concentramo-nos nos dez esquemas representativos mais comumente encontrados nas diferentes interações dialógicas: i) argumento a partir das consequências; ii) a partir de raciocínio prático; iii) de compromisso; iv) de valores, v) de posição de conhecimento, vi) de opinião popular, vii) de causa e efeito, viii) de sinal, ix) de melhor explicação, x) de analogia, xi) de classificação, além de argumentos de ataque pessoal como xii) *ad hominem* e iii) vitimização (Macagno, 2019)

A partir da transcrição contida no diário da sessão do Parlamento do dia 2 de maio, 51 argumentos foram identificados e selecionados. Foram desconsideradas as sentenças que expressavam unicamente emoções, sentimentos ou que tivessem apenas uma função informativa ou descritiva (Macagno e Bigi, 2017), bem como aquelas sem uma estrutura argumentativa elementar, conforme a definição de Toulmin (Dusmanu *et al.*, 2017).

O passo seguinte consistiu na análise dos elementos que compõem a estrutura argumentativa do discurso, ou seja, tipos específicos de premissas que levam a uma conclusão. Feita esta análise, as unidades de discurso foram classificadas de acordo com os esquemas argumentativos mais comumente encontrados (Walton e Macagno, 2008) e com base na metodologia de análise argumentativa proposta por Walton e Macagno (2015).

## **Análise de esquemas argumentativos**

Os principais esquemas argumentativos identificados foram os argumentos a partir de consequências; a partir de causa e efeito; por analogia, conforme se apresenta na tabela 1.

ESQUEMA ARGUMENTATIVO	QTD	PERC %
Argumento a partir de consequências	23	40%
Argumento por analogia	14	25%
Argumento a partir de causa e efeito	13	23%
Argumento a partir de raciocínio prático	3	5%
Argumento de melhor explicação	1	2%
Argumento de classificação	1	2%
Total Geral	57	100%

Tabela 1. Percentual de prevalência de tipos de esquemas argumentativos identificados no debate da sessão de 2 de maio de 1821 das Cortes Gerais da Nação Portuguesa.

O argumento a partir de consequências, que foi mais vezes identificado neste debate, tem como elemento central a proposição de uma ação justificada pelas consequências que dela pode advir (Walton *et al.*, 2008, p. 100-102). Um exemplo de argumento a partir das consequências é a declaração do deputado Sarmento em defesa do juízo de jurados para julgar os abusos de liberdade de imprensa: “O meio único para conseguir os fins saudáveis de um tão proveitoso estabelecimento consiste em formar uma previdente Legislação, que possa reprimir os abusos e delitos da imprensa. Trata-se de que isto se alcance por meio do Juízo de Jurados” (DCGENP No. 69, 1821, p. 760). Neste argumento, o autor do discurso propõe uma ação (estabelecer na legislação a instituição do juízo de jurados) que está conectada a uma consequência (conseguir reprimir os abusos e delitos da imprensa de forma saudável, sem pender para o despotismo nem para a anarquia).

O segundo padrão mais frequentemente utilizado pelos parlamentares foi o argumento por analogia, em que, dada a similaridade observada pelo autor do discurso entre duas situações, este pode argumentar que aquilo que se aplica a um caso, aplica-se também a outro (Walton *et al.*, 2008, p. 55-56). Um discurso do deputado Sarmento

ilustra este esquema argumentativo: “Sendo os nossos costumes muito semelhantes aos de Espanha, não acho dificuldade em adotar neste ponto o que eles adotaram” (DCGENP No. 69, 1821, p. 760).

O terceiro esquema argumentativo mais frequente, argumento por causa e efeito, é o que se baseia na demonstração de um efeito previsível a partir de uma causa observada (Walton *et al.*, 2008, p. 168). Um exemplo deste padrão é o excerto do discurso do deputado Borges Carneiro, um dos mais convictos defensores da liberdade de imprensa: “Sendo, pois, homens imparciais eleitos pela Nação os que fazem este Juízo, então eles decidirão com verdade, e condenarão os abusos; mas não condenarão o que se clama abuso sem zelo, porque ofende alguns interesses particulares” (DCGENP nº 69, 1821, p. 760).

Neste discurso, assim como em todo o debate, as semelhanças entre os povos, os costumes de Portugal e Espanha são apresentados como argumentos para que uma lei da liberdade de imprensa que teve êxito naquele país também o alcance em Portugal. Dos 94 parlamentares designados para debater essas questões, 91 estavam presentes no momento da votação, e 85 votaram favoravelmente a instituição do juízo dos jurados para “processar e julgar os abusos da Liberdade de Imprensa nas matérias de Dogma e Moral”.

## **Conclusão**

A prevalência de argumentos construídos a partir de consequências indica que os autores visavam persuadir com base no exercício lógico de deduzir as consequências que adviriam da aprovação das leis em discussão. As inferências e evidências apresentadas neste tipo de esquema argumentativo procuram gerar apreensão, medo, ou alerta, a fim de convencer o espectador a tomar ou a suspender determinada ação. No contexto do processo legislativo sobre a regulação da liberdade de imprensa, observamos, por um lado,

o medo de pender para medidas autoritárias que levassem de volta à censura; por outro, o medo de instauração de uma imprensa anárquica. O raciocínio desenvolvido pelos parlamentares envolve um cálculo de riscos em que são levantadas hipóteses e deduzidas consequências.

Os argumentos de causa e efeito revelam um exercício de previsão, uma vez que cabe ao legislador prever quais os efeitos das decisões tomadas no Parlamento, e fazer a audiência vislumbrar o que esperar de suas decisões. Os exemplos e evidências trazidos de experiências positivas ou negativas do passado são frequentes neste tipo de argumentação.

Os argumentos por analogia estão relacionados com ambos os argumentos, seja de consequências, seja de causa e efeito. A analogia é feita com base em exemplos, que servem de base para se deduzir certas consequências ou para fazer previsões. O argumento por analogia é frequente neste debate, mostrando como o olhar dos parlamentares estava voltado para o exemplo de nações estrangeiras, como a Inglaterra e a Espanha, em cujas leis se inspiraram para elaborar a primeira Lei da Imprensa portuguesa. A analogia também foi observada na dimensão temporal, quando os deputados se referiram a tradições e costumes do passado, como a existência de jurados escolhidos entre o povo para decidir sobre questões criminais. Neste caso, serviu para reforçar a legitimidade das decisões tomadas e mitigar o medo desse “admirável mundo novo” causado pela liberdade de imprensa.

A presença residual de outros esquemas argumentativos é sinal de um debate focado num reduzido número de argumentos, o que traduz um consenso prévio existente entre os deputados, a maioria alinhados pelo diapasão liberal. Como a história demonstrou logo a seguir (1823-24), afinal a sensibilidade política do país estava dividida e era bastante mais hostil ao Liberalismo do que os debates nas Cortes deixam perceber.



## REFERÊNCIAS

- Araújo, J. M. X. de (1846). *Revelações e Memórias para a História da Revolução de 24 de Agosto de 1820, e de 15 de Setembro do mesmo Ano*, Lisboa: Tipografia Rolandiana s/n:9-10.
- Boletim da Assembleia da República (2006). “O Vintismo. A revolução liberal (1820)”. *COMUNICAR*. <https://app.parlamento.pt/comunicar/V1/202006/64/artigos/art7.html>
- Cádima, F. R. (2013). Imprensa, Poder e Censura. Elementos para a história das práticas censórias em Portugal. *Revista Media e Jornalismo*, V. 9, 22:102-129. [https://research.unl.pt/ws/portalfiles/portal/3384521/mj22\\_cdima\\_1.pdf](https://research.unl.pt/ws/portalfiles/portal/3384521/mj22_cdima_1.pdf)
- Câmara, B. C. (1989). *Do Agrarismo ao Liberalismo. Francisco Soares Franco. Um Pensamento Crítico*. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica.
- DCGENP (1821). *Diário das Cortes Gerais da Nação Portuguesa* N.º 07: 31-46. Assembleia da República. Catálogos Gerais. *Debates Parlamentares*. <https://debates.parlamento.pt/catalogo/mc/c1821/01/01/01/007/1821-02-05>
- DCGENP (1821). *Diário das Cortes Gerais da Nação Portuguesa* N.º 27: 203-206. Assembleia da República. Catálogos Gerais. *Debates Parlamentares*. <https://debates.parlamento.pt/catalogo/mc/c1821/01/01/01/027/1821-03-03>
- DCGENP (1821). *Diário das Cortes Gerais da Nação Portuguesa* N.º 69: 757-776. Assembleia da República. Catálogos Gerais. *Debates Parlamentares*. <https://debates.parlamento.pt/catalogo/mc/c1821/01/01/01/069/1821-05-02/760>
- Dusmanu, M.; Cabrio, E.; Villata, S. (2017). “Argument mining on Twitter: Arguments, facts and sources”. In M. Palmer; R. Hwa; S. Riedel (Eds.). *Proceedings of the 2017 Conference on Empirical Methods in Natural Language Processing. Association for Computational Linguistics*, (pp. 2317-2322). Copenhagen: s/n.
- Macagno, F. (2019). “Analizzare l’argomentazione sui social media. Il caso dei tweet di Salvini”. *Sist. Intelligenti*: 601-632. <https://doi.org/10.1422/95091>
- Macagno, F. & Bigi, S. (2017). “Analyzing the pragmatic structure of dialogues”. *Discourse Studies*. 19: 148-168. <https://doi.org/10.1177/1461445617691702>
- Raposo Costa, J. (1976). *A teoria da liberdade: período de 1820 a 1823*. Coimbra: Universidade de Coimbra.
- Sardica, J. M. (2012). “A Carta Constitucional portuguesa de 1826. The Portuguese Constitutional Charter of 1826.” *História Constitucional* 13: 527-561 <http://www.historiaconstitucional.com/index.php/historiaconstitucional/article/view/342/306>
- Sousa, J. P. (2010). “Quando a modernidade bate à porta: a liberdade de imprensa em questão no Portugal do século XIX”. In *Vivência*, s/n. Jan/Dez. <http://www.bocc.ubi.pt/pag/sousa-jorge-quando-a-modernidade-bate-a-porta.pdf>
- Sousa, J. P. (2020). “A Imprensa portuguesa sob o signo da mudança: a Gazeta de Lisboa antes e depois da revolução liberal de 1820”. In J. P. Sousa (Coord.). *Imprensa e mudança: Portugal e Brasil no primeiro quartel de Oitocentos* (pp. 139-192). Lisboa: Livros ICNOVA [https://www.icnova.fcsh.unl.pt/wp-content/uploads/sites/38/2020/01/ICNOVA\\_ImprensaMudanca.pdf](https://www.icnova.fcsh.unl.pt/wp-content/uploads/sites/38/2020/01/ICNOVA_ImprensaMudanca.pdf)
- Tengarrinha, J. (1965). *História da Imprensa Periódica Portuguesa* (1ª edição). Lisboa: Portugália Editora.

- Tengarrinha, J. (1993). *Da Liberdade Mitificada à Liberdade Subvertida*. Lisboa: Edições Colibri.
- Tengarrinha, J. (2013). *Nova História da Imprensa Periódica Portuguesa: das Origens a 1865*, Lisboa: Temas e Debates.
- Torgal, L. R. (1980). “A contrarrevolução e a sua imprensa no vintismo: notas de uma investigação”. *Análise Social*, Vol. XXI (61-62): 279-292. <http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1223994964L3gJY0wx8Uk73LA5.pdf>
- Torgal, L. R. (2021). *Essa Palavra Liberdade. Revolução Liberal e Contrarrevolução Absolutista (1820-1834)*. Lisboa: Temas e Debates.
- Toulmin, S. (1958). *The uses of argument*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Vargues, I. N. (1997). *A aprendizagem da Cidadania em Portugal (1820-1823)*. Coimbra: Minerva.
- Vargues, I. N. & Torgal, L. R. (1998). “Da revolução à contra- revolução: vintismo, cartismo, absolutismo. O exílio político”. In J. Mattoso (Dir.). *História de Portugal. O liberalismo (1807-1890)* (pp. 57-76). Lisboa: Editorial Estampa.
- Vargues, I. N. (1998). “O processo de formação do primeiro movimento liberal: a revolução de 1820”. In J. Mattoso (Dir.). *História de Portugal. O liberalismo (1807-1890)* (pp. 41- 55.). Lisboa: Editorial Estampa.
- Walton, D. & Macagno, F. (2015). “A classification system for argumentation schemes”. *Argument Comput.* 6: 219–245. <https://doi.org/10.1080/19462166.2015.1123772>
- Walton, D.; Reed, C. & Macagno, F. (2008). *Argumentation Schemes*. New York: Cambridge University Press. <https://doi.org/10.1017/CBO9780511802034>